



SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à CNB e CUT

URGENTE

<http://www.apeoesp.org.br> • imprensa@apeoesp.org.br

Estado nomeia 14.473 professores aprovados no concurso de PEB II

O governo do Estado de São Paulo nomeou, no dia 4 de janeiro, 14.473 professores aprovados em concurso de PEB II e que concluíram a escola de formação. A relação dos docentes ingressantes foi publicada no "Diário Oficial" desta quinta-feira, 5.

Os professores ingressantes terão 30 dias para tomar posse no cargo, a partir da publicação em "Diário Oficial" do ato de nomeação. O prazo que é prorrogável por mais 30 dias, mediante requerimento prévio do interessado e a autorização ser publicada.

Para tomar posse, o professor deverá apresentar os seguintes documentos – em vias originais e cópias – ao diretor da escola:

a) Cédula de identidade (RG), comprovando ser brasileiro;

b) título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, se justificou perante a Justiça Eleitoral;

c) comprovante de estar em dias com as obrigações militares;

d) declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 25 I da Lei 10.261/68, no últimos cinco anos, com relação à demissão, ou cassação de aposentadoria por equivalência, e nos últimos dez anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria por equivalência;

e) comprovação por pai/mãe ou responsável por criança em idade escolar, de que ela está matriculada em estabelecimento de ensino;

f) diploma devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com o previsto no Edital/ Instruções Especiais do concurso correspondente.

O exercício do ingressante dar-se-á no prazo máximo de trinta dias contados da data da posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e com autorização do diretor da unidade escolar, a ser publicada em "Diário Oficial".

Cronograma de atribuição de aulas

A Coordenadoria de Gestão e Recursos Humanos (CGRH) da Secretaria da Educação publicou no "Diário Oficial" de quinta-feira, 5, a Portaria 1, definindo o cronograma de atribuição de aulas/classes.

Titulares de cargo

Dia 23/01/2012 - MANHÃ - Fase 1 - na Unidade Escolar, aos titulares de cargo, para constituição de jornada;

Dia 23/01/2012 - TARDE - Fase 2 - Diretoria de Ensino – aos titulares

de cargo, não atendidos, parcial ou integralmente em nível de Unidade Escolar, para:

a) Constituição de Jornada, na seguinte ordem:

a.1 - aos docentes não atendidos totalmente, na Fase 1;

a.2 - aos adidos em caráter obrigatório.

b) Composição de Jornada, na seguinte ordem:

b.1 - aos parcialmente atendidos na constituição;

b.2 - aos adidos, em caráter obrigatório.

Dia 24/01/2012 - MANHÃ - Fase 1 - Unidade Escolar – aos titulares de cargo para:

a) Ampliação de Jornada;

b) Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Dia 24/01/2012 – TARDE - Fase 2 - Diretoria de Ensino - aos titulares de cargo não atendidos na Unidade Escolar, para Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Dia 26/01/2012 – MANHÃ - Fase 2 - Diretoria de Ensino - aos titula-

res de cargo para designações nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985.

Não efetivos e habilitados – Etapa I

De acordo com o cronograma definido pela respectiva Diretoria de Ensino a atribuição terá início no dia 26/01/2012:

I) Fase I – Unidade Escolar - de carga horária aos docentes ocupantes de função-atividade, na seguinte conformidade:

- a) declarados estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;
- b) celetistas.
- c) ocupantes de função-atividade, a que se refere o §2º do

artigo 2º da Lei Complementar 1010/2007;

II) Fase 2 – Diretoria de Ensino - de carga horária aos docentes ocupantes de função-atividade, na seguinte conformidade:

- a) declarados estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;
- b) celetistas.
- c) ocupantes de função-atividade, a que se refere o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1010/2007;

III) Fase 2 – Diretoria de Ensino – para atribuição da carga horária aos candidatos à contratação.

Não habilitados – Etapa II

Dia 31/01/2012 – Unidade Escolar –

MANHÃ- Fase I – aos docentes da unidade escolar na seguinte ordem:

- a) Efetivos;
- b) Declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988;
- c) Celetistas;
- d) Abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da LC. 1010/2007;
- e) Candidatos à docência já atendidos na Etapa I, com aulas atribuídas na respectiva unidade escolar.

Dia 31-01-2012 – Diretoria de Ensino – TARDE - Fase 2 – observada a sequência:

- a) Os docentes de que trata o inciso anterior, não atendidos totalmente nas unidades escolares, observada a mesma ordem;
- b) Candidatos à contratação.

Professor categoria “L” não precisa assinar dispensa

Segundo orientações enviadas na quinta-feira, 5 de janeiro, pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) – ex-DRHU – a todas as Diretorias de Ensino, os docentes pertencentes à categoria “L” serão dispensados com a data imediatamente posterior ao término do ano letivo da escola.

A APEOESP orienta estes professores a não comparecerem, mesmo

porque, de acordo com o parágrafo único do Artigo 25 da Lei Complementar 1093/09, todos os docentes admitidos nos termos da Lei 500/74 após 2/6/2007 serão dispensados ao término do ano letivo de 2011, conforme calendário definido pela unidade escolar.

Entretanto, se atender à convocação, o docente deverá prestar atenção no motivo e no fundamento

que estão constando da portaria de dispensa: na portaria deverá constar: “a critério da administração” e “inciso III do artigo 35 da Lei nº 500/74”.

Na hipótese de constar da portaria de dispensa o motivo “a pedido” ou simplesmente o fundamento “inciso I do artigo 35 da Lei nº 500/74”, o docente não deve assinar a portaria e pedir à Diretoria de Ensino que corrija o documento.

Artigo 22: APEOESP impetra mandado de segurança

A APEOESP impetrou mandado de segurança coletivo para defender o direito dos professores efetivos de participarem do processo de atribuição de classes e aulas para fins de designação nos termos do artigo 22 do Estatuto do Magistério (substituição de cargo vago e/ou de outro titular de cargo), ainda que eles estejam em estágio probatório, registrem mais de doze faltas no ano de 2011, tenha sofrido qualquer penalidade admi-

nistrativa nos últimos cinco anos e tenham desistido ou tiveram cessadas designações anteriores.

No mesmo Mandado de Segurança Coletivo também foi pleiteado que os docentes inscritos para participar da atribuição pelo artigo 22 do Estatuto do Magistério tenham o direito de fazê-la na escola em que estão lotados para fins de constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação e carga su-

plementar de trabalho. Essa medida tem por objetivo evitar que eles sofram prejuízos, caso não tenham aulas atribuídas nos termos do artigo 22 do Estatuto do Magistério.

A decisão judicial a respeito do pedido de medida liminar deverá ocorrer na próxima semana, devido a suspensão do expediente no Poder Judiciário Estadual no período de 20 de dezembro de 2011 a 8 de janeiro de 2012.